

expressamente previstas.2. Ademais, não há como se receber o recurso como embargos de declaração, tendo em vista que a agravante não alegou nenhuma das hipóteses do artigo 1.022 do CPC e tampouco o interpôs dentro do prazo de 5 dias.3. Recurso não conhecido Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

075. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044161-03.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CÍVEL Ação: 0107759-25.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00432445 - AGTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 AGDO: WALMIRIO ERONIDES DE MACEDO REP/P/S/FILHO RONALDO LIMA DE MACEDO ADVOGADO: VÍCTOR JOSE SIQUEIRA ALONSO OAB/RJ-089076 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Funciona: Ministério Público Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUTOR IDOSO COM TETRAPARESIA IMPORTANTE, ASCITE, DEPENDÊNCIA DE OXIGÊNIO SUPLEMENTAR E RECEBENDO ALIMENTAÇÃO POR CATETER NASOENTÉRICO. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE A RÉ FORNEÇA SERVIÇO DE HOME CARE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. VERBETE SUMULAR Nº 59 DO TJRJ. 1. A tutela de urgência, prevista no artigo 300 do CPC/15, estabelece os requisitos para sua concessão, quais sejam, a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco de inutilidade do resultado do processo e não ser ela irreversível.2. Laudo médico que acompanha a inicial que atesta que o agravado é acometido com tetraparesia importante, ascite, dependendo de oxigênio suplementar e recebendo alimentação por cateter nasoentérico, sendo certo que o documento médico afirma a necessidade de home care para a alta hospitalar, uma vez que há necessidade de assistência técnica especializada.3. Presentes os elementos capazes de demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 4. Aplicação do Verbete de Súmula nº 59 deste Tribunal, in verbis: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos".5. O provimento da tutela antecipada se dá por cognição sumária, com análise superficial dos elementos probatórios, não se podendo exigir prova robusta ou análise aprofundada dos fatos, o que será possível com a posterior instrução probatória, razão pela qual afasta-se o pedido de suspensão da liminar para realização de perícia médica. Precedente: 0035506-13.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. SERGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 14/07/2015 - 24ª CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR.6. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

076. APELAÇÃO 0032792-49.2012.8.19.0206 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0032792-49.2012.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00409095 - APELANTE: MARCIA FILGUEIRAS RAMOS APELANTE: MICHELLE FILGUEIRAS RAMOS APELANTE: EVA FLORES APELANTE: MOACIR RAMOS APELANTE: JOSE REINADO RAMOS APELANTE: MARIA ZILDA RAMOS NASCIMENTO APELANTE: ANA MARIA RAMOS CORDEIRO APELANTE: MARIA APARECIDA RAMOS ADVOGADO: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA OAB/RJ-057069 APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO MAIA OAB/RJ-123244 ADVOGADO: DR(a). LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE OAB/SP-072973 ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 APELANTE: AUTO VIACAO 1001 LTDA ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA OAB/RJ-034320 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO. PREQUESTIONAMENTO.1. Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade ou contradição da decisão, supri-la de omissão ou corrija-la quando houver erro material.2. Este recurso é sede imprópria para manifestar o inconformismo com o julgado e obter a sua reforma, porque, salvo as hipóteses específicas estabelecidas nos incisos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, nele não se devolve o exame da matéria.3. Embargos de Declaração desprovidos. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

077. APELAÇÃO 0054790-29.2014.8.19.0004 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0054790-29.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00275756 - APTE: ITAU UNIBANCO S/A ADVOGADO: GERMANA VIEIRA DO VALLE OAB/RJ-128579 ADVOGADO: CLAUDIO PESSANHA RIBEIRO JUNIOR OAB/RJ-084478 ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APDO: BARBARA BELLE DE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO: ALEXANDRE CALMON DE CARVALHO OAB/RJ-147224 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: A C Ó R D Ã O RITO SUMÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. AUTORA QUE ALEGA A INSCRIÇÃO DOS SEUS DADOS NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, PELO RÉU, DIANTE DE DÍVIDA NÃO RECONHECIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO QUESTIONADO E CONDENAR O BANCO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 20.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. APELAÇÃO DO RÉU REQUERENDO A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.1. Falha na prestação do serviço, declaração de inexistência do contrato e dever de indenizar que restaram preclusos, cingindo-se a controvérsia se o valor da indenização a título de dano moral deve ser reduzido.2. Danos morais que decorrem da indevida inserção dos dados da autora nos cadastros de restrição ao crédito, atraindo a incidência do enunciado sumulado nº 343 deste E. TJ/RJ, in verbis: "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação." 3. A indenização deve representar compensação razoável pelo constrangimento experimentado, cuja intensidade, aliada a outras circunstâncias peculiares de cada conflito de interesses, deve ser considerada para fixação do valor.4. A decisão fixou o valor da verba indenizatória em R\$ 20.000,00, que se mostra excessivo, pois apesar de o dano moral decorrer do próprio fato em si, não restou demonstrada qualquer situação extraordinária que fugisse da própria existência do acontecimento, qual seja, o apontamento negativo, estando em dissonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e com o entendimento deste Órgão Julgador para casos semelhantes, o que impõe a sua redução para o valor de R\$ 5.000,00. Precedente: 0006777-87.2015.8.19.0028 - APELAÇÃO - Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÉGO - Julgamento: 13/12/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR.5. Recurso provido para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 5.000,00. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

078. APELAÇÃO 0003987-09.2014.8.19.0209 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0003987-09.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00200544 - APELANTE: LEONARDO DE ARAUJO WAGNER PINHEIRO ADVOGADO: DANIELA MACEDO LIMA OAB/RJ-142691 APDO: AUTOPISTA FLUMINENSE S A ADVOGADO: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL OAB/RJ-105688 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: RITO SUMÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DE ACIDENTE SOFRIDO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE OBJETO NA RODOVIA CAÍDO DE CAMINHÃO DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA, QUE ESTOUROU O PNEU DO VEÍCULO DO AUTOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO AUTOR. 1. Competência desta Câmara de Consumo confirmada no Acórdão proferido pelo Órgão Especial, no Conflito de Competência nº 0045012-42.2017.8.19.0000.2. Concessionária de serviço público que tem responsabilidade objetiva, nos termos do que dispõe o artigo 37, §6º da Constituição